



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 165, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o fito de atender despesas referentes ao Projeto Celas Lares, que consiste na implantação de serviços penais voltados ao atendimento de 144 (cento e quarenta e quatro) pessoas privadas de liberdade em unidade de ressocialização e integração de oportunidades, o qual é gerenciado pela sociedade civil e localizado no município de Porto Velho/RO, nos moldes do Plano de Trabalho, de 23 de maio de 2022.

Nesse sentido, para contribuir com o objetivo do projeto, foram estabelecidas 3 (três) frentes de trabalho, quais sejam:

1ª Garantir espaço para cumprimento de pena com infraestrutura de celas humanizadas e com condições salubres de convivência;

2ª Proporcionar aos privados de liberdade um novo ambiente devidamente harmonizado e adequado, capaz de estimular a amizade e a solidariedade, despertando o senso social, o respeito ao próximo, o companheirismo e os valores éticos e morais; e

3ª Fomentar oportunidade de trabalho, empregando a mão de obra dos custodiados como forma de inserção social e resgate de valores morais.

Vale ressaltar, ainda, que o projeto visa cumprir a Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público Estadual, no tocante ao recurso proveniente do Processo Judicial nº 0127397-56.2000.8.22.0001, que versa sobre a implantação e construção de uma unidade de ressocialização e integração, que proporcionará um amparo à população privada de liberdade em cumprimento no regime fechado, em que estarão realizando atividades profissionalizantes, com o período de vigência de 30 (trinta) meses, de acordo com o Ofício nº 16499/SEJUS-NPO/2022, de 03 de agosto de 2022, bem como o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, de 29 de junho de 2022.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível a total execução de suas atividades e obrigações em relação à implantação do Centro de Oportunidades, o qual é gerido pela Associação Cultural de Desenvolvimento do Apenado - ACUDA, conforme estabelecido no Termo de Fomento nº 171/PGE-2022, de 8 de agosto de 2022, além de, conseqüentemente, manter o serviço público adequado aos apenados, seguindo a primazia do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estabelecido no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031652980** e o código CRC **AE4FFDD2**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069305/2022-52

SEI nº 0031652980



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69 (dois milhões cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>2.148.725,69</b>
21.001.14.421.2102.2818	GARANTIR A GESTÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	335043	0300	1.323.653,95
		335043	1300	825.071,74
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.148.725,69</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031653261** e o código CRC **66DCAFEE**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069305/2022-52

SEI nº 0031653261



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**RECEBIDO**  
16 / 12 / 2022  
Hora: 11 : 20  
Elton Santa

MENSAGEM Nº 410/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1681/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1681/2022**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.148.725,69 (dois milhões cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), na unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2022.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO ÚNICO**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>2.148.725,69</b>
21.001.14.421.2102.2818	GARANTIR A GESTÃO COMPARTILHADA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	335043	0300	1.323.653,95
		335043	1300	825.071,74
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.148.725,69</b>